

Antonio Barbosa
Lei nº 762

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a presente lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a determinar o início do horário comercial e industrial às sete horas e o fechamento às dezessete horas, no município de Nova Venécia.

Art. 2º - A determinação do encerramento a esta hora será em benefício dos alunos que trabalham durante o dia e estudam no período noturno.

Parágrafo Único - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Espírito Santo, em 6 de junho de 1973.

Antonio Barbosa
Prefeito Municipal

Fione Salvador
Secretária